



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 5750/2025

Projeto de Emenda nº 12/2025

Autoria: Vereador Jaguará da Saúde

Matéria Principal: PLO nº 63/2025, de autoria do Vereador Jaguará da Saúde.



Ementa: PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, de iniciativa do vereador Jaguará de Saúde, cujo conteúdo visa alterar os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025.

O autor destaca em sua justificativa a necessidade de aprimorar a redação dos artigos, para garantir maior segurança jurídica e previsibilidade na contagem do prazo.

A matéria foi protocolizada em 10.06.2025, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 11/13.

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a matéria.





II – FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o presente procedimento.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Quanto à matéria, os artigos alterados (art. 2º e art. 3º, §1º) ganharam nova redação com o intuito de acrescentar a terminologia “úteis” à parte final dos dispositivos, conferindo-os maior clareza e eliminando possíveis ambiguidades quanto a contagem dos prazos previstos na proposta legislativa.

Neste ponto, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.

Pode-se concluir, assim, não restar caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura pretende legislar sobre matéria afeta à competência desta Casa de Leis.

Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE EMENDA Nº 12/2025** (autuado sob o nº do Processo 5750/2025), de autoria do Vereador Jaguará da Saúde.

Linhares/ES, 01 de julho de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 01/07/2025 11:20

Checksum: **E551BCDEFCA69E9A7F06AD84BAA5E15D317D18CFF3772C12B72C3A3877BBDB87**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 01/07/2025 11:50

Checksum: **5A5D95D7B2147140A42EE4899FBBBA62BE70F06E823A3F134623A5E99DAD12A1**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 01/07/2025 12:56

Checksum: **106006F6FB709E5E3DEDDAA19EDF83FC1BD83EE2FFDEE6D0AD8BC03753081563**

